

EDITAL PIBIC – CNPq 001/2023 **PERÍODO 2023/2024**

O Centro Universitário Municipal de Franca Uni-FACEF, juntamente com o Comitê Institucional Interno, divulgam as informações para o processo de seleção do PIBIC - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do CNPq, período setembro 2023 – agosto 2024.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Os professores e os alunos interessados nas bolsas oferecidas deverão observar e concordar com as regras constantes da Chamada Pública do PIBIC CNPq, publicadas no site CNPq PIBIC, destacado em <https://www.unifacef.com.br/pesquisa/iniciacao-cientifica/pibiccnpg/>, assim como toda a legislação nela apresentada. Também devem concordar com as disposições do presente Edital.

2. SELEÇÃO DE ORIENTADORES

2.1 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Os orientadores serão selecionados pelo Comitê Institucional Interno, por meio do estabelecido no item 3.6 do Anexo III da RN 017/2006, constante do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – Norma Específica, no endereço http://www.cnpq.br/web/quest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352#rn17063 observando, ainda, a média obtida nos “Relatórios Docentes” entregues nos últimos cinco anos (2018-2022).

2.1.1 Os docentes deverão realizar a inscrição exclusivamente no site, sem necessidade de encaminhar os “Relatórios Docentes”.

2.1.2 Os resultados dos “Relatórios Docentes” serão obtidos diretamente na Pró-Reitora Acadêmica”.

2.1.3 Na seleção, terão preferência, para concessão de bolsas, os orientadores inseridos nos programas de pós-graduação e atuantes em grupos de pesquisa desta Instituição.

2.1.4 Uma única inscrição habilita o professor a participar do processo de seleção IC – Uni-FACEF; ITI – Uni-FACEF; PIBIC CNPq e PIBITI CNPq. As opções devem ser selecionadas na Ficha de Inscrição.

2.1.4 As reconsiderações devem ser solicitadas até 24 horas, após a publicação dos resultados da seleção.

2.2 DOS PRAZOS

Período de Inscrições: de 28/4/2023 a 14/7/2023.

Divulgação dos orientadores selecionados: 09/08/2023, após às 16h00.

Início da orientação: setembro/2023

Inscrições: <https://www.unifacef.com.br/pesquisa/iniciacao-cientifica/pibiccnpg/>

2.3 DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

A inscrição para orientação será efetivada com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Inscrição para Orientador(a), disponível em:
<https://www.unifacef.com.br/pesquisa/iniciacao-cientifica/pibiccnpg/>
- b) Se for o caso, incluir arquivo de requerimento de renovação de bolsa, para estudante já participante no Programa PIBIC CNPq, ou seja, com bolsa em vigor. Salienta-se que o pedido

de renovação só será considerado se o bolsista apresentar um novo projeto e mantiver o(a) mesmo(a) orientador(a).

3. DAS BOLSAS

3.1 NÚMERO DE BOLSAS

Na quantidade a ser concedida pelo PIBIC CNPq (atualmente, 12 bolsas), conforme Regulamento, daquela Coordenação. As bolsas são disponibilizadas para estudantes de graduação, a partir do 1º semestre de qualquer curso, **tendo prioridade os processos de renovação**, deferidos em reunião do Comitê Institucional Interno **e que atendam aos requisitos da Chamada Pública do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, citada anteriormente, especialmente no que se refere ao atendimento das Áreas Prioritárias. Os projetos de pesquisa devem identificar a Área Prioritária e esclarecer a aderência do projeto a ela, conforme Portaria MCTIC nº 1122/2020, com texto alterado pela Portaria MCTIC nº 1329/2020 (consultar Anexo I deste Edital). Serão desclassificados projetos que não mencionarem os requisitos solicitados sobre as Áreas Prioritárias.**

Tendo em vista que as bolsas são individuais, consequentemente, os projetos também devem ser individuais e inéditos, ou seja, os projetos devem ser diferentes para cada estudante participante do processo, ainda que sob a supervisão de um mesmo orientador.

O candidato deverá estar informado e concordar com as disposições de cancelamento de concessão, de impugnação de chamada, ainda sobre revogação ou anulação da chamada.

3.2 DURAÇÃO DA BOLSA

A Bolsa será concedida pelo período de um ano, podendo ser prorrogada, por meio de um novo projeto encaminhado ao processo de seleção. Terá início no mês de setembro 2023 e término no mês de agosto de 2024.

3.3 VALORES DAS BOLSAS

Serão concedidas, aos alunos selecionados pelos Orientadores e Comitês Interno e Externo, no valor estabelecido pelo CNPq, atualmente R\$ 700,00, durante doze meses, desde que sejam respeitadas todas as normas do programa (vide RN 017/2006). Todas as questões financeiras são acordadas entre bolsistas e CNPq, não tendo o Uni-FACEF acesso aos compromissos acordados entre os envolvidos.

4. NORMAS DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 DOS PRAZOS PARA RENOVAÇÃO e SOLICITAÇÃO DE BOLSAS PIBIC-CNPq

Período de Inscrições: de 28/4/2023 a 25/7/2023

Avaliações dos Projetos pelo Comitê Interno: até 14/8/2023

Divulgação dos Resultados: 23/8/2023, **a partir das 16h00**

Início da bolsa: setembro 2023

Inscrições: <https://www.unifacef.com.br/pesquisa/iniciacao-cientifica/pibiccnpg/>

4.1.1 As renovações deferidas, em acordo entre orientadores e Comitê Institucional Interno terão prioridade, na seleção para concessão de bolsas PIBIC, para uma recondução. **No novo projeto, deverá constar a aderência da pesquisa às Áreas Prioritárias definidas pelo MCTIC.** Para tanto, o orientador deverá emitir um parecer, solicitando a renovação da bolsa, apresentando as justificativas pertinentes.

4.2 NORMAS PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

O projeto de pesquisa submetido pelo estudante interessado no PIBIC CNPq deverá observar as

seguintes normas de apresentação, observando ainda a obediência à ABNT:

- a) Quanto ao conteúdo: título da pesquisa, resumo, palavras-chave, **aderência à Área Prioritária estabelecida pelo MCTIC (o projeto deve identificar a Área Prioritária e esclarecer a aderência do projeto a ela, conforme Portaria MCTIC nº 1122/2020, com texto alterado pela Portaria MCTIC nº 1329/2020 (consultar Anexo II deste Edital),** introdução e justificativa, objetivos da pesquisa, metodologia a ser utilizada e aspectos éticos da pesquisa (quando pertinente), cronograma de execução, plano provisório de pesquisa, bibliografia inicial e produto ou serviço, resultante do estudo. **Caso o CNPq exija outras informações, posteriormente à divulgação do presente Edital, deverão ser consideradas para a elaboração do projeto;**
- b) Quanto ao formato: no máximo 10 (dez) páginas digitadas, utilizando fonte Arial, corpo 12 (doze) em espaço 1,5 (um e meio), margens direitas, esquerda, superior e inferior: 3 cm (três centímetros);

4.2.1 Projetos iguais serão desclassificados.

4.2.2 Durante todo o período de execução do projeto e também da divulgação dos resultados, somente poderão ser pesquisadores e autores o(a) bolsista e o(a) orientador(a).

4.2.3 Projetos que não apresentarem a Área Prioritária, definida pelo MCTIC, serão desclassificados.

4.2.4 Constatado plágio, o projeto será desclassificado sem direito a quaisquer recursos.

4.3 DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

A inscrição no PIBIC CNPq será efetivada com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Inscrição, disponível em: <https://www.unifacef.com.br/pesquisa/iniciacao-cientifica/pibiccnpg/> em que se afirme a disponibilidade de tempo para a realização da pesquisa, dentro da IES, em contraturno ao seu curso, sendo condição *sine qua non*, para a inscrição; e a declaração de que, inexistência de vínculo empregatício ou nome em contrato social.
- b) Projeto de pesquisa e Currículo Lattes, com destaque do ENVIO AO CNPq, que deverão ser encaminhados até a data e o horário finais para a inscrição, para iniciacaocientifica@facef.br.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Os projetos de pesquisa, que forem apresentados conforme as normas e prazos estabelecidos, serão selecionados pelos Orientadores e pelos Comitês Interno e Externo, observando os seguintes critérios, que podem somar uma nota de zero a cem:

- Problema de pesquisa – até 20 pontos;
- Relevância dos objetivos – até 20 pontos;
- Fundamentação teórica e bibliográfica – até 20 pontos;
- Metodologia a ser utilizada – até 20 pontos;
- Exequibilidade do projeto – até 10 pontos;
- Produto/serviço esperado, resultante do estudo – até 10 pontos.

5.1 Projetos que não apresentarem a identificação e o esclarecimento sobre a Aderência à Área Prioritária – MCTIC - serão desclassificados (observados no Anexo I).

6. CLASSIFICAÇÃO FINAL DE BOLSISTAS

Será o resultado da soma final dos pontos obtidos pelo orientador indicado (item 2.1) com a nota obtida no projeto de pesquisa (item 5).

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A simples inscrição do candidato, no Programa PIBIC CNPq 2023-2024, implica a aceitação plena de todas as normas estabelecidas no presente Edital e nele citadas.

7.2 Obrigações do bolsista

7.2.1 Dedicar-se às atividades previstas no projeto ou plano de trabalho aprovado pelo *Uni-FACEF* ou pelo CNPq, durante a vigência da bolsa, por **20 (vinte) horas semanais**, sendo obrigatório o cumprimento de, no mínimo **10 (dez) horas na Instituição**, organizadas e aprovadas pelo orientador e Comitê Interno do PIBIC. Os estudantes do internato, do curso de Medicina, quando do estágio fora da cidade, deverão elaborar documento, esclarecendo a situação, com o aval do(a) orientador(a) e encaminhar à Coordenação do PIBIC. Não estão dispensados das 10h que cumpririam no Uni-FACEF. Deverão informá-las no referido documento, cumprindo-as na cidade do estágio. O controle das horas será de responsabilidade dos(as) orientadores(as), não dispensando o relatório mensal.

7.2.2 Cumprir o horário estabelecido para a pesquisa, na IES, de forma a não coincidir com horários de aulas ou de outras atividades obrigatórias do curso de graduação.

7.2.3 Devolver ao *Uni-FACEF* ou ao CNPq eventuais benefícios pagos indevidamente. Caso contrário, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

7.2.3.1 Caracterizam suspensão de pagamento:

- a) faltas injustificadas
- b) não cumprimento de horário
- c) não entrega de documentos, relatórios e atividades previstas para o Programa, **pontualmente**;
- d) dedicação a atividades não pertinentes às atividades de elaboração da pesquisa, durante o horário dedicado ao Programa.

7.3 O atraso na entrega dos relatórios mensais – até o dia 10 de cada mês – implica a perda de 1,0 na nota final. Caso o estudante não atinja a nota final 6,0 será reprovado e deverá devolver o valor pago pela bolsa.

7.4 Os trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pelo *Uni-FACEF* ou pelo CNPq deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes expressões, no idioma do trabalho:

a) se publicado individualmente:

"O presente trabalho foi realizado com apoio do IC/ITI *Uni-FACEF*, Centro Universitário Municipal de Franca - Brasil".

ou

"O presente trabalho foi realizado com apoio do MCTIC e CNPq, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Brasil".

b) se publicado em co-autoria:

"Bolsista do IC/ITI *Uni-FACEF*"

"Bolsista do PIBIC CNPq - Brasil"

7.5 Caso o bolsista desista, no decorrer do processo, deverá apresentar um relatório, de acordo com solicitação do(a) orientador(a), a ser aprovado pelo Comitê Interno do Programa. Caso não faça o relatório, deverá restituir as parcelas já recebidas da bolsa.

7.6 Caso a inscrição se estenda aos Programas IC ou ITI Uni-FACEF, os candidatos devem aceitar as cláusulas dos referidos programas.

7.7 Casos fortuitos serão analisados pelo Comitê Institucional Interno do Programa.

Anexo I – Destaques da Portaria MCTIC nº 1.122, de 19.03.2020 (Áreas Prioritárias)

Art. 2º Estabelecer como prioritários os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovações voltados para as áreas de Tecnologias:

- I - Estratégicas;
- II - Habilitadoras;
- III - de Produção;
- IV - para Desenvolvimento Sustentável; e
- V - para Qualidade de Vida.

Parágrafo único. São também considerados prioritários, diante de sua característica essencial e transversal, os projetos de pesquisa básica, humanidades e ciências sociais que contribuam para o desenvolvimento das áreas definidas nos incisos I a V do *caput*.

(Parágrafo único acrescido pela [Portaria MCTIC nº 1.329, de 27.03.2020](#))

Art. 3º A Área de Tecnologias Estratégicas contempla os seguintes setores:

- I - Espacial;
- II - Nuclear;
- III - Cibernética; e
- IV - Segurança Pública e de Fronteira.

Parágrafo único. A área referida no *caput* envolve aspectos de soberania nacional e tem como objetivos a redução de dependência tecnológica externa e a ampliação crescente e contínua da:

- I - capacidade de defesa do território nacional; e
- II - participação da indústria nacional relacionada à cadeia produtiva dos setores contemplados.

Art. 4º A Área de Tecnologias Habilitadoras contempla os seguintes setores:

- I - Inteligência Artificial;
- II - Internet das Coisas;
- III - Materiais Avançados;
- IV - Biotecnologia; e
- V - Nanotecnologia.

Parágrafo único. A área referida no *caput* tem como objetivo contribuir para a base de inovação em produtos intensivos em conhecimento científico e tecnológico.

Art. 5º A Área de Tecnologias de Produção contempla os seguintes setores:

- I - Indústria;
- II - Agronegócio;
- III - Comunicações;
- IV - Infraestrutura; e
- V - Serviços.

Parágrafo único. A área referida no *caput* tem como objetivo contribuir para o aumento da competitividade e produtividade nos setores voltados diretamente à produção de riquezas para o país.

Art. 6º A Área de Tecnologias para o Desenvolvimento Sustentável contempla os seguintes setores:

I - Cidades Inteligentes e Sustentáveis;

(Inciso I com redação dada pela [Portaria MCTIC nº 1.329, de 27.03.2020](#))

II - Energias Renováveis;

III - Bioeconomia;

IV - Tratamento e Reciclagem de Resíduos Sólidos;

V - Tratamento de Poluição;

VI - Monitoramento, prevenção e recuperação de desastres naturais e ambientais; e

VII - Preservação Ambiental.

Parágrafo único. A área referida no *caput* tem como objetivo contribuir para o equilíbrio entre desenvolvimento econômico, social e preservação ambiental.

Art. 7º A Área de Tecnologias para Qualidade de Vida contempla os seguintes setores:

I - Saúde;

II - Saneamento Básico;

III - Segurança Hídrica; e

IV - Tecnologias Assistivas.

Parágrafo único. A área referida no *caput* tem como objetivo contribuir para a melhoria da oferta de produtos e serviços essenciais para uma parcela significativa da população brasileira.